

MJ-Licitação

De: Paulo Antonio <licitacao@prontogov.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de agosto de 2023 11:35
Para: MJ-Licitação
Assunto: RES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - PEDIDO DE DILIGÊNCIA 02 - Licitante: PRONTOGOV - Dispensa Eletrônica n.º 04/2023 - Sinalização Visual
Anexos: RPS-28 (3).pdf; Atestado capacidade tecnica letreiro Prudentopolis.pdf

Prezado Sr(a) Pregoeiro(a) ,

Em resposta ao último email cabe observar que é possível determinar o período de execução dos referidos serviços verificando a data da emissão das notas fiscais. Retornando a explicação apresentada na primeira etapa da diligência, cumpre lembrar que a empresa Licitante não dispõe de qualquer mecanismo para fazer com que a administração pública emita o termo que qualificação técnica ou ainda que o faça atendendo a informações pormenorizadas como datas e outros dados.

Ainda assim esta administração pode confirmar as datas facilmente conforme demonstrado nas imagens abaixo a data apontadas no item 2.4.3 da NOTA TÉCNICA Nº 58/2023/DIATA/CGAE/SAA/SE/MJ

Em complemento as qualificações, reportamos a qualificação emitida pela Prefeitura de Prudentópolis e que esta ausente no primeiro envio. Percebemos também que a nota fiscal referente a confecção e instalação de placas no MP da Paraíba não havia sido enviada. Ambas seguem anexadas a este email.

- a) **Atestado Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, referente aos serviços prestados conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023, sem o período informado.**

Resposta: É possível identificar o período visto que o empenho apresenta data



Data e hora da consulta: 09/03/2023 13:41

Usuário: ***.128.116-*

Impressão Completa

- b) **Atestado Superintendência de Administração do MF na Paraíba, referente aos serviços prestados na Gerência Regional em Campina Grande/PB, via Nota de Empenho 2022NE325, sem o período informado.**

Resposta: É possível identificar o período visto que o empenho apresenta data e pela data da nota fiscal



Data e hora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

20221125123090168000105

RPS Nº 34 Série SN, emitido em 25/11/2022

c) Atestado do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar da Amazônia - Centro de instrução de Guerra na selva, referente aos serviços prestados no Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM, sem o período informado.

Resposta: É possível identificar o período visto que o empenho apresenta data e pela data da nota fiscal



Data e hora de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF

20221118123090168000105

RPS Nº 28 Série SN, emitido em 18/11/2022

Att

Paulo

Paulo S. Lima

Diretor de Vendas

PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS

 11 3562-7955 | 11 915858839

 paulo.lima@prontogov.com.br

De: [MJ-Licitação](#)

Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 15:05

Para: [Paulo Antonio](#)

Assunto: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - PEDIDO DE DILIGÊNCIA 02 - Licitante: PRONTOGOV - Dispensa Eletrônica n.º 04/2023 - Sinalização Visual

Prezada **PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 23.090.165/0001-05**

1. Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 4/2023 cujo objeto é a contratação de serviços de confecção e instalação, com fornecimento de material, de placas de sinalização visual com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.
2. A demandante, por meio da Nota Técnica n.º 58/2023, realizou análise dos documentos apresentados e entenderam pela necessidade de realização de pedido de diligência com o escopo de complementar / esclarecer a instrução processual.
3. Desse modo, será enviada o pedido de diligência 02 com prazo de resposta até 14/08/2023, as 12:00. Caso seja necessário a prorrogação de prazo para o envio da resposta poderá ser solicitada por e-mail.

Atenciosamente,

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP
Coordenação Geral de Licitações e Contratos – CGL
Coordenação de Procedimentos Licitatórios – COPLI

Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Tel: (61) 2025 7630

NOTA TÉCNICA Nº 58/2023/DIATA/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [08004.001043/2022-06](#)

Assunto: **Aviso de Dispensa Eletrônico nº 04/2023**

Interessado: **COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (CGAE)**

INTRODUÇÃO

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 4/2023 cujo objeto é a contratação de serviços de confecção e instalação, com fornecimento de material, de placas de sinalização visual com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Por meio do Despacho nº 147/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE ([25065667](#)), a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para nova análise da documentação apresentada pela empresa **PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 23.090.165/0001-05**, e manifestação quanto à qualificação técnica, nos termos dos seguintes documentos anexados SEI nº [25065662](#).

ANÁLISE

Quanto à proposta comercial

Mantem-se novamente a manifestação de que a empresa **apresentou** proposta de preços conforme modelo apresentado no Anexo I-H ([24942136](#)).

Quanto à exequibilidade dos preços ofertados

Mantem-se novamente a manifestação de que a empresa **apresentou** valores da contratação, em **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, que representam **91,44% do valor estimado pela Administração** para a referida contratação, não havendo óbices para a instrução de **atendimento as exigências** do ato convocatório do certame.

Quanto à especificação do objeto

Quanto à especificação do objeto, mantém-se novamente a manifestação de que a proposta apresentada **contempla** todos os itens presentes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)) e seus anexos.

Quanto à qualificação técnica

De acordo com o item 8 do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)), a empresa deve apresentar documentos que comprovem qualificação técnica para execução do objeto.

Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa, após a 1ª diligência, temos que foram encaminhados os seguintes documentos, senão vejamos:

Resposta ao Pedido de Diligência - Prontogov.PDF, em que a empresa apresenta suas justificativas para os atestados apresentados anteriormente.

e-mail Complementação da Resposta a Diligência.PDF, em que a empresa encaminha o link <https://we.tl/t-QDeK5rLD3j>, informando que no mesmo encontram-se os documentos citados na resposta a diligência.

Do link encaminhado, temos que constam os arquivos citados pela empresa e inseridos neste processo, conforme documento SEI nº [25071972](#), senão vejamos:

- 05 arquivos na pasta "MF PB", referentes ao **Atestado Superintendência de Administração do MF na Paraíba**, apresentado anteriormente.

- 03 arquivos na pasta "Placas de sinalização RFB", referentes ao **Atestado Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal**, apresentado anteriormente.

- 03 arquivos na pasta "Centro de instrução Selva Placa Zoológico", referentes ao **Atestado do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar da Amazônia - Centro de instrução de Guerra na selva**, apresentado anteriormente.
- 06 arquivos da pasta "MPMT Placa em aço", referentes aos serviços prestados para o Ministério Público da União, conforme Dispensa Eletrônica nº 36/2022, porém sem a apresentação de um atestado de capacidade técnica.
- 03 arquivos da pasta "Prudentópolis placas ACM", referentes aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme Dispensa nº 032/2023, porém sem a apresentação de um atestado de capacidade técnica.

Além destes documentos listados acima, temos que a empresa apresentou inicialmente 03 atestados de capacidade técnica, conforme o documento SEI nº [25021247](#), senão vejamos:

Atestado Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, referente aos serviços prestados conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023, **sem o período informado.**

Atestado Superintendência de Administração do MF na Paraíba, referente aos serviços prestados na Gerência Regional em Campina Grande/PB, via Nota de Empenho 2022NE325, **sem o período informado.**

Atestado do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar da Amazônia - Centro de instrução de Guerra na selva, referente aos serviços prestados no Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus/AM, **sem o período informado.**

Antes de adentrarmos na análise de cada documentação apresentada, esta área técnica cumpre manifestar-se sobre o trecho apresentado pela empresa em sua resposta, a qual descreveu que: "*Antes cabe destacar que a emissão do atestado de qualificação do fornecedor não é obrigatoriedade do agente público.*".

Pois bem, visando esclarecer sobre esta temática, temos que os preceitos sobre a solicitação de documentações que comprovem a capacidade técnica de uma empresa para fins de habilitação são norteados por diversos entendimentos de manifestações jurídicas, de relatórios de auditorias, bem como visando atuar com a correta observância das normas e princípios relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal.

Deste modo, cumprimos referenciar nesta análise os seguintes embasamentos, os quais restam assegurar as exigências de comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, senão vejamos:

Acórdão nº 1049/2004 - TCU/Plenário

A despeito de prevalecer corrente jurisprudencial no sentido de que exigência deste jaez deva ser evitada nos editais de licitação, é de ter-se em conta que a interpretação do aludido dispositivo legal deve conter-se nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a seguir reproduzido:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifei)

O balizamento constitucional é claro no sentido de que as exigências de comprovação de qualificação técnica e econômica devem ater-se às garantias mínimas de condições para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

Acórdão nº 1385/2016 - TCU/Plenário

10. Um comentário final acerca da alegação de que “*não há lei que determine a comprovação da capacidade técnica por meio exclusivo de nota fiscal*”.

11. Realmente, a legislação aplicável não prevê, para efeitos de habilitação, a apresentação de notas fiscais.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Tribunal de Justiça do Ceará - Recurso Administrativo nº 8501039-37.2014.8.06.0000

3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação.

De acordo com os subitens 8.4.1 do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)), a empresa deve apresentar documentos que comprovem qualificação técnica para execução do objeto conforme:

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Confecção e instalação, com fornecimento de material, de placa de sinalização para salas em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) com aplicação de adesivo vinílico, em quaisquer dimensões, no quantitativo mínimo de 21 unidades, ou seja, 25% do quantitativo total a ser contratado para o item 1;

II - Confecção e instalação, com fornecimento de material, de placa de identificação em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) nas dimensões mínimas de 80,0 x 100,0 cm, no quantitativo mínimo de 01 unidade, ou seja, 25% do quantitativo total a ser contratado para o item 2.

8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. Os itens elencados para se aferir a **qualificação técnica** perfazem os custos mais relevantes, conforme a estimativa de valores máximos admissíveis para esta contratação.

Desse modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica, podemos depreender que:

Sobre os serviços executados com as características mínimas referentes aos itens 1 e 2, apresentamos a Tabela abaixo contendo as considerações técnicas diante das documentações apresentadas pela empresa.

Tabela 1 - Análise do subitem 8.4.1.

Exigências do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04/2023 (24971143)			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Confecção e instalação, com fornecimento de material, de placa de sinalização para salas em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) com aplicação de adesivo vinílico,	21	Unidade	Não atendido. A empresa apresentou o quantitativo de 15 unidades , conforme:

em quaisquer dimensões, no quantitativo mínimo de 21 unidades, ou seja, 25% do quantitativo total a ser contratado para o item 1			<p>- ATESTADO - PRONTOGOV RFB COMUNICACAO VISUAL.PDF, contendo 15 unidades do item 22, com características técnicas em conformidade com a exigência.</p> <p>Sugere-se que a empresa seja diligenciada para apresentar mais documentos técnicos que comprovem a habilitação neste item.</p>
Confecção e instalação, com fornecimento de material, de placa de identificação em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) nas dimensões mínimas de 80,0 x 100,0 cm, no quantitativo mínimo de 01 unidade, ou seja, 25% do quantitativo total a ser contratado para o item 2	1	Unidade	<p>Atendido.</p> <p>A empresa apresentou o quantitativo de 1 unidade, conforme:</p> <p>- ATESTADO - PRONTOGOV RFB COMUNICACAO VISUAL.PDF, contendo 01 unidade do item 05 e 02 unidades entre os itens 23, 24 e 25, mas com características técnicas em desconformidade com a exigência.</p> <p>- Atestado Superintendência de Administração do MF na Paraíba.PDF, contendo 01 unidade do item 2, com características técnicas em conformidade com a exigência.</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica limitou-se, exclusivamente, à análise técnica do conteúdo descrito nas documentações apresentadas pela empresa ([25021247](#), [25021257](#) e [25065662](#)) e inseridas nos autos do processo SEI nº [08004.001043/2022-06](#).

Deste modo, podemos concluir a presente análise técnica conforme segue:

Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)).

Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)).

Quanto à especificação do objeto: a empresa **atende** as exigências da especificação do objeto com os termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 ([24971143](#)).

Quanto à qualificação técnica: a empresa encontra-se **em situação de possível diligência**, havendo a sugestão de que a mesma seja instada a **apresentar mais informações sobre os documentos encaminhados ou novos documentos**, visando a comprovação sobre a prestação de serviços referentes ao item 01.

Neste sentido, sugere-se **diligenciar** a empresa classificada para apresentar as documentações necessárias visando uma nova análise técnica sobre os elementos já apresentados, conforme a tabela 3 abaixo:

Tabela 2 - Esclarecimentos complementares

Descrição do critério de análise para fins de habilitação técnica	Esclarecimentos complementares
<p>Confecção e instalação, com fornecimento de material, de placa de sinalização para salas em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) com aplicação de adesivo vinílico, em quaisquer dimensões, no quantitativo mínimo de 21 unidades, ou seja, 25% do quantitativo total a ser contratado para o item 1</p>	<p>1. Encaminhar especificações técnicas de contratos ou da execução de serviços, que sejam referentes a: "placa de sinalização para salas em alumínio (ou material compatível: ACM e aço) com aplicação de adesivo vinílico, em quaisquer dimensões".</p> <p>2. Deverão ser comprovadas as execuções de um total mínimo de 21 unidades, podendo ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.</p>

É a Nota Técnica que submetemos a apreciações superiores.